



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 891, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 196 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Arco-Íris está estabelecendo, diante da necessidade inquestionável, um plano de resposta a esse evento, com políticas públicas estratégicas para o acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município de Arco-Íris;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas pela Organização Mundial de Saúde no sentido de que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam imediatamente suspensos, por prazo indeterminado:

I - todos os eventos públicos - ainda que previamente autorizados - que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, culturais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

§1.º Durante o período previsto no caput, a concessão de alvará para realização de eventos deverá ser condicionada à aprovação da Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, e os Alvarás já concedidos poderão ser reavaliados pela Administração;

§2.º As feiras livres ficarão mantidas em sua integralidade, devendo as barracas manter distância mínima de 04 (quatro) metros entre si.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

Art. 2.º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em todas as escolas, unidades e projetos, das redes de ensino pública e privada, bem como o transporte escolar para as unidades de ensino municipais ou estaduais;

§ 1.º A suspensão das aulas na rede municipal de ensino pública do Município de Arco-Íris, de que trata o inciso III, ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das escolas componentes da rede pública municipal de educação, em todos os seus níveis: creches e entidades equivalentes para crianças até 03 (três) anos de idade, pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade, e fundamental.

§ 2.º Serão recomendadas às unidades de ensino e creches, notificação acerca do teor deste Decreto, recomendando-se seu cumprimento.

§ 3.º A suspensão disposta no caput iniciará no dia 23 de março de 2020, permanecendo em vigor até nova determinação.

§ 4.º No lapso temporal compreendido entre a publicação deste Decreto e o dia 20 de março de 2020, as instituições da rede pública municipal de educação manterão atividades referentes à orientação aos pais e alunos acerca de prevenção do Coronavírus (COVID-19), estando todos dispensados das aulas regulares.

§ 5.º A Secretária Municipal de Educação instituirá diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas para este Decreto, inclusive no que concerne aos servidores lotados nas escolas cujas atividades estarão suspensas, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 3.º Ficam suspensos os tratamentos odontológicos no âmbito da saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência, que serão prestados na Unidade Básica da Saúde e Estratégia de Saúde da Família de Arco-Íris.

Art. 4.º Ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º Fica mantido o horário de expediente nas repartições públicas diretas e indiretas, sem qualquer alteração.

Parágrafo único. Justificadamente, e de acordo com as atribuições e necessidades de cada Secretaria, poderá ser adotado horário diferenciado do disposto no caput.

Art. 6.º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e métodos de assepsia, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 7.º A chefia imediata de cada Secretaria poderá, até que cessem os riscos de contaminação:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

I - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto - home office -, desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor.

II - Estabelecer escala de trabalho alternada, a fim de evitar aglomerações no setor, diminuindo o risco de contágio;

Art. 8.º. A chefia imediata de cada Secretaria, até que cessem os riscos de contaminação, poderá dispensar seus servidores:

I - Que compuserem grupo considerado de risco nos termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica.

II - Que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 que, para os fins neste Decreto, compreendem: apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo deverão, se possível, executar suas atividades por meio remoto, mediante fiscalização da chefia imediata.

Art. 9.º Os servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de viagens internacionais ou de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, deverão desempenhar suas atribuições, em domicílio, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato e de acordo com a determinação e fiscalização da chefia imediata.

Art. 10. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do complexo de saúde municipal por tempo indeterminado, sendo que todos os pacientes somente poderão ter um acompanhante, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Todos os acompanhantes deverão assinar um Termo de Consentimento Orientação, sendo vedado o acompanhamento por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva dos acompanhantes.

Art. 11. No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Arco-Íris, fica recomendado:

I - o fechamento de templos religiosos e academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de março de 2020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;

II - que sejam reforçadas as medidas profiláticas e de higienização e disponibilizados álcool gel 70% INPM em locais, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que tenham circulação de pessoas, como terminais urbanos e comércio em geral.

Art. 12. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19, tais como:

I - Disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - Observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput serão objeto de fiscalização para aferição do cumprimento das normas sanitárias e de posturas.

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 14. As medidas adotadas neste Decreto serão revisadas semanalmente pela Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, que deliberará sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Art. 15. O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

Art. 16. Fica criada a Comissão de Contingenciamento e Prevenção ao Coronavírus, composta por:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Secretário Municipal de Educação;
- III - Secretário Municipal de Gestão e Administração;
- IV - Secretário Municipal de Assistência Social; e
- V - Procurador Geral do Município; e

Parágrafo único. O Comitê de que trata este artigo fica responsável por propor, ao Poder Executivo, medidas de prevenção de contaminação do COVID-19, não previstas neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, 16 de março de 2020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal